



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº/ 2019.

Dispõe sobre a obrigação da contratação de Bombeiros Civis no município do Recife.

Art. 1º É obrigatória a contratação de Bombeiros Civis no município do Recife para atuação nas seguintes edificações:

I - shopping centers;

II - hipermercados;

III - hotéis;

IV - terminais de transporte coletivo;

V - hospitais;

VI - escolas;

VII - campi universitários;

VIII - academias de ginástica;

IX - casas de shows e/ou espetáculos;

X - quaisquer estabelecimentos de reunião pública educacional ou eventos em área pública ou privada que recebam grande concentração de pessoas, em número acima de 200 (duzentos) ou com circulação média de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas por dia; e



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

XI - demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exijam a presença de bombeiro civil, conforme normas regulamentadoras 5 e 23.

Art. 2º Antes do início das atividades deve ser informado a todo o público sobre rotas de fuga e pontos de atendimento.

Art. 3º Toda área deve possuir Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), compatíveis aos riscos, de conhecimento da equipe de Bombeiros Civis.

Art. 4º Para estabelecer o efetivo mínimo de Bombeiros Civis deve-se observar:

I - a tabela de dimensionamento da ABNT/NBR14608, por área;

II - o estabelecido na legislação federal, por ocupação;

Parágrafo único. Na hipótese de enquadramento em ambas as referências, prevalecerá a que prever maior quantidade de Bombeiros Civis.

Art. 5º As empresas de formação e treinamento de Bombeiros Civis devem atender às leis, aos decretos e às normas pertinentes.

Art. 6º O exercício da profissão de Bombeiro Civil por pessoa sem a devida formação caracteriza exercício ilegal da profissão, sendo proibida uma brigada de incêndio remunerada, para este fim, que não seja composta por Bombeiro Civil.

Art. 7º As exigências contidas nesta Lei não se aplicam:

I - às edificações residenciais;

II - às microempresas enquadradas como tal, na legislação concernente, salvo sendo sua atividade habitual à organização e produção de eventos, construção ou incorporação civil e demais atividades mencionadas nesta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

Parágrafo único. Os órgãos públicos, observadas as normas de contratação de servidor público ou de terceirizado, deverão enquadrar-se nas disposições desta Lei e sua regulamentação.

Art. 8º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, além de outras penalidades cabíveis, as seguintes sanções administrativas:

I - notificação para regularização com prazo arbitrado entre 5(cinco) a 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado desde que requerido;

II - multa a ser revertida à conta única do Município do Recife, setor de multas e tributos;

III - proibição temporária de funcionamento;

IV - interdição.

§1º O pagamento de multa não exonera o infrator de sanar as irregularidades.

§2º As multas poderão ser impostas em dobro em caso de reincidência.

§3º A fiscalização das disposições desta Lei e a aplicação das sanções nela previstas ficarão sob a responsabilidade do Ministério do Trabalho.

Art. 9º A fiscalização e a aplicação de sanções obedecerão ao estabelecido na Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências”.

Art.10º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, estabelecendo um prazo de 180(cento e oitenta) dias para as entidades e empresas se adequarem às disposições desta.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## **Gabinete do Vereador Fred Ferreira**

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

Art.11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de junho de 2019.

**FRED FERREIRA  
VEREADOR**

### **JUSTIFICATIVA**

No dia 27 de janeiro de 2013, ocorreu uma tragédia na Boate Kiss, localizada em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, que gerou uma comoção nacional. Tudo aconteceu em uma festa organizada por alunos de seis cursos universitários da

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife – PE  
Email: fredferreira20620@gmail.com Telefone(s): (81) 3301-1345 / 3301-1231



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

Universidade Federal de Santa Maria, após o vocalista da Banda Gurizada Fandangueira acender um sinalizador no palco.

O artefato, conhecido como "sputnik", que só deve ser utilizado em ambientes externos, ao ser acionado em cima do palco, suas faíscas atingiram o teto e incendiaram a espuma de isolamento acústico, que não tinha proteção contra o fogo. Tal situação poderia ter sido evitada com a presença, no local, de bombeiros civis contratados.

Em menos de 3(três) minutos, a fumaça tóxica já havia se espalhado pela Boate. Esse incidente gerou 242(duzentas e quarenta e duas) vítimas fatais e feriu outras 680 (seiscentas e oitenta), nos levando a pensar em procurar melhorias nas formas de fiscalização e demais medidas preventivas para evitar que tragédias como essa voltem a ocorrer.

A contratação desses profissionais é de suma importância devido à segurança que esses podem trazer aos estabelecimentos, uma vez que seu suporte poderá não somente auxiliar no rápido combate ao incêndio, mas também possibilitar o salvamento de diversas vidas.

Com a aprovação da presente Lei, acidentes como o relatado anteriormente e outros que não ganham tanta conotação poderão, e deverão, ser prevenidos.

Diante do exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de junho de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**Gabinete do Vereador Fred Ferreira**

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

**FRED FERREIRA  
VEREADOR**